

**DESPACHO 01/MR/2015****ASS: Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado**

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de proibição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo ao previsto no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho, em que os Estados-Membros devem assegurar uma cooperação e uma troca de informação eficientes entre as respetivas autoridades de fiscalização do mercado, foi comunicado por Espanha, relativo ao produto *infra* referenciado que este não cumpre as disposições da Diretiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual, importa agora adotar as medidas nacionais competentes.

Considerando que os produtos em referência não cumprem os requisitos essenciais de segurança para os utilizadores, por terem sido avaliados de acordo com a norma EN 471 a qual foi anulada e substituída pela norma harmonizada EN ISO 20471, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 103º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- Equipamento de proteção individual *High Visibility Working Vest HEN01*, coletes retrorefletores de alta visibilidade, marca comercial CAJASRTDAS, Código Taric n.º 6110309100.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 6 de março de 2015

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar